DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!

Prefeitura Municipal de Cotegipe

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIA SMEC Nº 007/2023 - MATRICULA SME 2024.....

PORTARIA SMEC Nº 007/2023 - MATRICULA SME 2024

PREFEITURA DE COTEGIPE MUITO MAIS TRABALHO! — Muito mais EDUCAÇÃO

CNPJ: 31.058.047/0001-

1

PORTARIA Nº 007, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

"Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula e transferência de estudantes entre Escolas, de candidatos à matrícula nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais/Anos Finais), EJA (Educação de Jovens e Adultos) e de turmas com oferta de Ensino em Tempo Integral, das Escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cotegipe-BA. "

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 074/2023, considerando a necessidade de orientar o processo de renovação de matrícula, estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da renovação de matrícula de estudantes, matrícula de candidatos à vaga nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cotegipe – BA, bem como de transferências e organização de turmas.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas do Sistema Municipal de Ensino, matrícula de estudantes oriundos de outras redes municipais/estaduais/federais/particulares, bem como matrícula de candidatos à Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais/anos finais), de turmas com oferta de Ensino em Tempo Integral e EJA (Educação de Jovens e Adultos) nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cotegipe-BA.

Art. 2º - O período dispensado à renovação de matrícula e pré-matrícula será de 01 a 20/12/2023, ao tempo em que a matrícula de alunos novos e transferidos do Sistema Municipal

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

de Ensino será de 08/ a 31/01/2024, conforme cronograma.

Seção I

Da Renovação de Matrícula

Art. 3º - O processo de organização para renovação de matrícula no Sistema Municipal de Ensino que oferta a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial, de turmas com oferta de ensino em tempo integral e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria, conforme os preceitos legais.

Art. 4º - Será garantida a renovação de matrícula para o ano letivo de 2024 aos estudantes vinculados às suas respectivas Unidades Escolares.

§ 1º - A renovação de matrícula será garantida, no mesmo turno, desde que haja oferta. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º - Da renovação da matrícula para o ano 2024:

I- Será garantida a renovação automática da matrícula para todos os alunos da Unidade Escolar, desde que haja, na mesma, a série ou ano subsequente;

II- Para renovação da matrícula o pai, /mãe ou responsável deverá;

a) assinar a ficha de matrícula;
b) assinar o termo de compromisso/reponsabilidade;
c) apresentar o Certificado de Vacinação (cópia e original);
d) apresentar cartão do SUS e PIS/NIS.

§ 3º - O estudante que efetivou matrícula no ano civil de 2023 em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino e, por qualquer motivo, interrompeu os estudos, terá direito à sua renovação de matrícula, no período estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

§ 4º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria da Unidade Escolar.

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 5º - A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do discente.

Seção II
Da Matrícula

Art. 6º - Considera-se matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, em qualquer ano/série na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, de turmas com oferta de ensino em tempo integral, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único: Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante que requerer matrícula em uma das Unidades Escolares a qual já pertenceu em anos anteriores a 2023.

Art. 7º - A matrícula de alunos nas Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino realizar-se-á, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, mediante preenchimento de ficha de matrícula.

Seção III
Da Transferência de Estudantes

Art. 8º - A transferência do estudante, que desejar mudar de Escola, realizar-se-á, mediante solicitação fundamentada dos pais ou responsável legal do estudante menor de idade, e do próprio estudante quando maior de 18 anos ou emancipado, na Unidade Escolar de origem.

§ 1º - A transferência de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Entre Unidades Escolares do próprio Sistema Municipal de Ensino que não ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso escolar do estudante.

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - Entre Unidades Escolares de outras redes, municipais, estaduais, federais e privadas que ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso do estudante.

§ 2º - As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas de Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade**, ou** Relatório Individual de Aprendizagem, quando se tratar de aluno da Educação Infantil ou concluinte do primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental.

§ 2º Para efeitos legais os documentos de transferência deverão observar e seguir o que consta no artigo 115 do Regimento Escolar Unificado.

Art. 9º - A transferência dos estudantes matriculados no 5º ano deverá ser emitida para a Unidade Escolar mais próxima da sua residência ou da preferência dos pais ou responsáveis, que ofereça o Ensino Fundamental Anos Finais, desde que a Unidade Escolar, à qual o aluno está vinculado, não ofereça a série/ano subsequente.

Subseção I

Da Documentação

Art. 10 - No ato da matrícula de candidatos novos ou transferidos de outras redes, o estudante maior de idade/emancipado ou o responsável por estudante menor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar original (transferência);
II - Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
III - Original e cópia do CPF (não obrigatório para menores, entretanto, a unidade escolar deverá estabelecer um prazo para a feitura do documento);
IV - Original e cópia legível do comprovante de residência recente (água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU, etc.);
V - Certificado de Vacinação (cópia e original - obrigatório);
VI - Original e cópia do Cartão do SUS;
VII - Original e cópia do comprovante do Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), se for beneficiário.

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º- Será aceita, excepcionalmente, de forma temporária, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original, atualizada, com validade de até 30 (trinta) dias, a partir da entrega, expedida pela Direção da Unidade Escolar, a qual deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano de 2024 e, quando for o caso, informação de Progressão Condicionada /Dependência, relacionada ao Componente Curricular.

§ 2º - Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Certificado de Vacinação (cópia e original) em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar o Certificado de Vacinação (cópia e original), de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada, devidamente carimbada por profissional competente.

I - A não apresentação do Certificado de Vacinação (cópia e original) NÃO é impeditivo para realização da matrícula, entretanto, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um termo de autorização, no que tange às vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais, inclusive de Covid19, e atualização do Certificado de Vacinação (cópia e original), no decorrer do ano letivo.

II - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do Certificado de Vacinação (cópia e original), nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, sobrelevando-se o direito à proteção integral da criança e do adolescente.

III – Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes da Educação Infantil deverão apresentar, novamente, no início do segundo semestre letivo, o Certificado de Vacinação (cópia e original), da criança (período a ser estabelecido pela Unidade Escolar), sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 3º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata este artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta individual do estudante.

Art. 11 - No ato de renovação da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado e/ou o responsável por estudante menor deverão, se necessário, atualizar os documentos, bem como assinar renovação de matrícula.

Art. 12 - Cabe à Unidade Escolar, em até 30 (trinta) dias, após o término do período formal de matrícula, providenciar e, em havendo documentos pendentes, preencher/atualizar todos os campos do cadastro dos estudantes.

Seção IV

Da Organização das Classes

Art. 13 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva, de turmas com oferta de Ensino em Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 - O número de estudantes por turma deverá atender os limites estabelecidos quando da oferta de vagas, conforme definido no Anexo IV desta Portaria, observando a estrutura do espaço físico da Escola.

Art. 15 - O estudante que residir na Zona Rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Gestão Municipal disponibilizar transporte escolar.

Art. 16 - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, obrigatoriamente, no turno diurno.

Art. 17 - O estudante, a partir de 15 (quinze) anos deve ser matriculado, preferencialmente, no turno noturno, salvo os casos excepcionais.

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º- Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável legal do estudante, conforme Lei 9.394/96; e, nos casos excepcionais, em havendo turmas de Educação de jovens e Adultos ofertadas no turno diurno, analisada a viabilidade e a demanda existente, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, os referidos estudantes poderão ser matriculados neste turno, desde que, estritamente respeitada a idade mínima.

§ 2º - A direção da Unidade Escolar Municipal, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar.

Art. 18 - O público alvo da Educação Especial/Inclusiva será contabilizado na composição das classes previstas no Art. 14 desta Portaria, em conformidade com o quantitativo estabelecido no artigo 111 do Regimentos Escolar Unificado e o anexo III desta portaria.

§1º - É aceitável exceder o quantitativo de estudantes da Educação Especial/Inclusiva a que se refere o caput deste artigo, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I - Quando no Município, bairro ou localidade, só existir uma Escola, e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II – Quando se tratar de estudantes surdos, estes devem ser agrupados na mesma turma, ano/série a fim de facilitar a prática de interação em LIBRAS e otimizar atuação do profissional intérprete.

III – Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de um (01) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdos cegos.

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV - Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 19 - Cabe à direção da Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, em, no máximo, até trinta (30) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido no anexo IV desta Portaria. Também nesses casos vige o quanto disposto nos parágrafos do artigo 14.

§1º - Se o número de estudantes matriculados, por turma, na Unidade Escolar, não atingir o quantitativo estabelecido no anexo IV desta portaria, proceder-se-á a reorganização de turmas, ou os estudantes serão remanejados para a Unidade Escolar mais próxima, em havendo vaga.

§2º - findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período letivo.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20 - O atendimento de crianças na faixa-etária de 2,5 (dois e meio) a 03 (três) anos e na faixa-etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses, será dado em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e/ou em Unidades Escolares Municipais que possuam essa etapa da Educação Básica.

§ 1º Havendo espaço disponível, nas Unidades Escolares da sede, poderá ofertar matrícula para alunos de 2,5 (dois anos e meio) completos ou a completar até 31 de março de 2024 e que residem na sede do município.

§ 2º Será permitida matrícula de crianças de 2,5 (dois anos e meio) no CMEI Mãe Jovita, no Distrito de Jupaguá e na Escola José Bernardino de Santana, no Distrito de Taguá, desde que não precisem utilizar o transporte escolar.

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 21 - As matrículas para as turmas de Educação Infantil serão realizadas diretamente nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e/ou em Unidades Escolares Municipais que oferecem a respectiva etapa, por faixa etária, de acordo com a idade no período previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 22 - Os estudantes da Educação Infantil terão promoção automática de acordo com sua faixa etária.

Art. 23 - Em atendimento ao art. 4º da Lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700/2008, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de Educação Infantil mais próxima de sua residência.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24 - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado, em qualquer época do ano, em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

§1º - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2024, de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02 de 09 de outubro de 2018.

§2º - Cabe à direção da Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, em, no máximo, até trinta (30) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido no anexo III desta Portaria. Também nesses casos vige o quanto disposto nos parágrafos do artigo 14.

§3º - Se o número de estudantes matriculados, por turma, na Unidade Escolar, não atingir o

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

quantitativo estabelecido no anexo IV desta portaria, proceder-se-á a reorganização de turmas, ou os estudantes serão remanejados para a Unidade Escolar mais próxima, em havendo vaga.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Art. 26 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos Jovens e Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, a teor do que preconiza o Art. 37, da Lei Federal 9.394/96, seus incisos e parágrafos.

Art. 27 - A idade mínima para matrícula do estudante na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais é de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2024.

Art. 28 - As matrículas para as turmas de Educação de Jovens e Adultos serão realizadas diretamente nas Unidades Escolares que oferecem a respectiva modalidade, ciclo e eixo formativos próprios, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, observando-se o quanto disposto no artigo 27.

Art. 29 - Em havendo demandas que ensejem a abertura de novas turmas, em Unidades Escolares que não ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade e adequação, privilegiando-se o direito à escolarização.

Parágrafo Único: É condição para o funcionamento das turmas de EJA no turno noturno o cumprimento do número de alunos, por turma, estabelecido no anexo VI desta portaria

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Art. 30 – Todos os estudantes, público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular para o ano letivo de 2024, no período previsto no art. 2º, desta Portaria.

§1º Considera-se público-alvo da Educação Especial:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/ superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 31 - Ao estudante público alvo da Educação Especial/Inclusiva deverá ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular e no Espaço de Atendimento Multidisciplinar de Cotegipe, respeitando-se a proximidade de sua residência.

§ 1º - A matrícula nas salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE destina-se ao estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, preferencialmente, com diagnóstico comprovado.

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º - Para a matrícula, todos os campos de cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, bem como anexar cópia do relatório médico, atualizado, na unidade escolar a qual está se matriculando, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

§ 3º - Na inexistência das salas de AEE na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar do entorno mais próxima, se for possível.

SEÇÃO I
DA PRÉ-MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Art. 37 - O período dispensado à pré-matrícula será de 01 a 20 de dezembro de 2023, conforme cronograma estabelecido no anexo II desta Portaria.

Parágrafo único – Fica estabelecido o mesmo período do caput deste artigo para a realização da pré-matrícula das Salas de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 38 - A Pré-Matrícula destina-se ao estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, com ou sem diagnóstico

Art. 39 - Para inscrição na Pré-Matrícula, todos os campos do cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Art. 40 - O estudante da Educação Especial/Inclusiva pré-matriculado só terá matrícula confirmada, após sua renovação, quando for o caso, conforme o período previsto nesta Portaria; e o estudante ingresso ou regresso, apenas terá sua matrícula efetivada, somente após a entrega da documentação, nos dias 01 a 07 de fevereiro de 2024.

Art. 41 - Fica estabelecido o dia 10 de janeiro de 2024, como prazo final para os Gestores Escolares entregarem no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, cópias das fichas de pré-matrícula por série/ano (Anexo VI) devidamente preenchidas.

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 42 - Constitui-se como Calendário Escolar o instrumento de gestão pedagógica que organiza o ano escolar para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento e integralização da carga horária mínima.

Art. 43 - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2024, abrangendo a jornada pedagógica, recesso, conselho de classe, total de dias letivos, início e término do ano letivo e exames finais, a ser obedecido pelas Unidades Escolares.

Art. 44 - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, para Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e 850 horas para o Ensino Fundamental anos Finais, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para estudos de recuperação.

Art. 45 - A equipe gestora das Escolas/Núcleos deverá publicizar o Calendário Escolar 2024, bem como divulgá-lo em encontros presenciais para comunidade escolar para que possa acompanhar o seu efetivo cumprimento.

§ 1° - Qualquer proposição de alteração circunstancial do Calendário pela Unidade Escolar deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação – CME e à Secretaria Municipal de Educação – SME, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e julgamento da procedência da alteração. A tomada de decisão pela Unidade/Núcleo Escolar sem a autorização prévia e por escrito, bem como o não respeito ao prazo previsto, implicará em possíveis sanções ao gestor escolar pela SME.

§ 2° - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2024, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar e órgãos colegiados.

Art. 46 - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar.

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 47 - Para assegurar ao estudante os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar, a Secretaria Municipal da Educação fará o acompanhamento das Unidades/ Escolares permanentemente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - No período de realização da matrícula, todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino devem manter o funcionamento regular de atendimento ao público, a saber: de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h e das 18:00 às 22:00h, onde houver funcionamento do turno noturno.

Art. 33 - As Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre o retorno às aulas do ano 2024, bem como acerca das questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, oferecendo excelência no atendimento ao cidadão, usuário de serviços públicos do município.

Art. 34 – O responsável legal do estudante menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior, assinará o Termo de Responsabilidade, constante na Ficha de Matrícula, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados.

Art. 35 - Não é permitido aos funcionários da escola assinar a renovação da matrícula dos estudantes e/ou efetuá-la, salvo os casos excepcionais.

Art. 36 - Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar a renovação e/ou matrícula ao pagamento de taxas, contribuições ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 37 - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e/ou matrícula, bem como

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

preservar, de forma rigorosa, os dados pessoais de estudantes e servidores, de acordo com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 38 - A Unidade Escolar deverá atualizar o mapeamento de comunicação de estudantes e seus familiares, no momento da renovação de matrícula, ampliando os contatos entre estes membros da comunidade escolar e reforçando a necessidade de, em havendo eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos, informar à Equipe Gestora da escola.

Art. 39 - Encerrado o período formal de matrícula no ano letivo de 2024, o estudante vinculado a determinada Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, só poderá ingressar em outra Unidade Escolar, mediante processo de transferência, condicionada à existência de vaga.

Art. 40 - Os estudantes que estejam amparados por medidas específicas de proteção, medidas socioeducativas, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade social, deverão ser matriculados, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, em qualquer época do ano, obrigatoriamente, em Unidade Escolar próxima a sua residência, conforme a Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 41 - A Direção das Unidades Escolares deverá atuar na busca dos estudantes que não solicitaram expedição de transferência, tampouco efetuou a renovação de matrícula no ano em curso.

Parágrafo Único: Os gestores escolares deverão, constatado o insucesso das ações empreendidas pela Busca Ativa Escolar, preencher a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente- FICAI (Anexo VII) e encaminhá-la ao Conselho Tutelar, com cópia para o Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 - Os alunos deverão, preferencialmente, ser matriculados nas Unidades Escolares mais próximos de sua residência/bairro/comunidade.

Parágrafo único: Nos casos em que a família optar por efetuar a matrícula do estudante em uma Unidade Escolar distante de sua localidade e esta não possuir rota de transporte público, a família deverá responsabilizar-se pelo deslocamento do estudante.

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 43 - No ato de entrega dos dados das matrículas escolares, ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, o gestor escolar assinará um Termo de Responsabilidade, no qual o mesmo responsabilizar-se-á por todas as informações prestadas.

Art. 64 - O gestor escolar que descumprir os requisitos no que concerne à abertura de turmas, desrespeitando o que determina a Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal da Educação, submeter-se-á à Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei.

Art. 65 - Fica, terminantemente, proibida a realização de matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 66 - O Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais da sistemática de matrícula, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 44 - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado na Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 68 - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado para 2024, só poderá ingressar em outra Escola Municipal, no mesmo ano letivo, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar.

Art. 45 - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

de 18 anos e/ou emancipado e dos alunos menores por requerimento dos pais ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante.

Art. 46 - Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação do último trimestre letivo, exceto em situações a serem analisadas pelo CME.

Art. 47 - No caso de estudante matriculado sem frequência até o 10º (décimo) dia útil do início do ano letivo, a Unidade Escolar deverá realizar busca ativa.

Art. 48 - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Parágrafo Único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal e, existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 49 - O controle de frequência do Ensino Fundamental fica a cargo da Unidade Escolar, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do aluno.

Art. 50 - Fica estabelecido o dia 10 de fevereiro de 2024, como prazo final para os Gestores Escolares entregarem no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, cópias das fichas de matrícula inicial por série/ano devidamente preenchidas.

Art. 51 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, fixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 52 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 53 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 54 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e notifiquem-se.

João da Cruz Alves de Jesus
Secretário Municipal Interino de Educação
Decreto 074/2023

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO I

UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE COTEGIPE-BAHIA

Nº	UNIDADE ESCOLAR	LOCALIDADE	MODALIDADE DE ENSINO
01	CMEI Mãe Sinhá	Sede	Educação Infantil
02	CMEI Professora Dulcinda Teixeira Feitosa	Sede	Educação Infantil
03	CMEI Virgínia Cirqueira de Queiroz	Sede	Educação Infantil
04	CMEI Mãe Jovita	Jupaguá	Educação Infantil
05	Grupo Escolar Barão de Cotegipe	Sede	Ens. Fundamental Anos Iniciais
06	Escola Municipal Otacílio Prado	Sede	Ens. Fundamental Anos Iniciais
07	Escola Municipal Juvenal Teixeira Maciel	Sede	Ens. Fundamental Anos Iniciais
08	Escola Municipal Eduardo Maciel	Sede	Fundamental Anos Finais
09	Escola Municipal João Aldino de Sã Teles	Sede	Fundamental Anos Finais
10	Escola Municipal José Paraguassu Guerreiro	Jupaguá	Ens. Fundamental Anos Iniciais
11	Ginásio Otacílio Prado	Jupaguá	Ens. Fundamental Anos Finais
12	Escola Municipal José Bernardino de Santana	Taguá	Educação Infantil e Ens. Fundamental Anos Iniciais
13	Escola Municipal de Taguá	Taguá	Fundamental Anos Finais
14	Escola Municipal Engenheiro Walmir Bezerra	Fazenda Jacarezinho	Educação Infantil e Ens. Fundamental Anos Iniciais
15	Escola Municipal Boa Esperança	Poço da onça	Educação Infantil e Ens. Fundamental Anos Iniciais e Finais
16	Escola Municipal Rio Grande II	Assentamento Rio grande II	Educação Infantil e Ens. Fundamental Anos Iniciais e Finais
17	Escola Municipal José Antônio de Queiroz	Iraque	Educação Infantil e Ens. Fundamental Anos Iniciais
18	Escola Municipal Espírito Santo	Tabatinga	Educação Infantil e Ens. Fundamental Anos Iniciais e Finais
19	Escola Municipal Francisco Santiago Magalhães	Macambira	Ens. Fundamental Anos Iniciais (3º e 4º Ano) e Anos Finais

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

20	Escola Municipal Militão Ramos	Macambira	Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º e 2ª Ano)
21	Escola Municipal Atikum	Benfica	Educação Infantil e Ens. Fundamental Anos Iniciais
22	Escola Municipal São João	Benfica	Educação Infantil e Ens. Fundamental Anos Iniciais e Finais
23	Escola Municipal Dom Ricardo	Assentamento São Francisco de Assis	Fundamental Anos Finais
24	Escola Municipal Frei Jesulino	Assentamento São Francisco de Assis	Educação Infantil e Ens. Fundamental Anos Iniciais
25	Escola Municipal Satírio Tavares da Câmara	Covi	Educação Infantil e Ens. Fundamental Anos Iniciais
26	Escola Municipal Água Mineral	Borrachudo	Educação Infantil e Ens. Fundamental Anos Iniciais e Finais
27	Escola Municipal Senhor do Bonfim	Caiçara	Educação Infantil e Ens. Fundamental Anos Iniciais
28	Escola Municipal Galdina Tavares da Câmara	Poços de Galdina	Educação Infantil e Ens. Fundamental Anos Iniciais

20

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO II

CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA – 2024

PROCESSOS	PERÍODO
1. Pré-matrícula dos estudantes – público alvo da Educação Especial/Inclusiva Para os estudantes da Educação Especial/Inclusiva.	**01 a 20 de dezembro de 2023**
2. Renovação de Matrícula Para estudantes que efetivaram rematrícula nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino nas quais já estudam.	**01 a 20 de dezembro de 2023**
3. Transferência de Estudantes do Sistema Municipal de Ensino Para estudantes que efetivaram matrícula nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, ao qual se aplique uma das seguintes situações: • a escola não oferece a série/ano subsequente; • não deseja renovar matrícula na unidade escolar; • mudança de domicílio.	**08 a 15 de janeiro de 2024.**
4. Matrícula: Para ingresso ou regresso* do estudante na Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino em qualquer série/ano.	**16 a 31 de janeiro de 2024**

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO III

QUANTITATIVO DE ESTUDANTES PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL POR TURMA

ESPECIFICIDADE	NÚMERO MÁXIMO POR TURMA
Deficiência Física	**02**
Deficiência Intelectual	**02**
Deficiência Múltipla	**01**
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	**02**
Surdez	**02**
Surdocegueira	**05**
Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD	**01**
Altas habilidade/superdotados	**02**

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE COTEGIPE MUITO MAIS TRABALHO!
Muito mais EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.058.047/0001-

ANEXO IV

NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA
PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO.

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	Nº de estudantes ZONA URBANA	Nº de Estudantes ZONA RURAL	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil - grupo II (2,5 anos)	15	XXXXX	Com auxiliar
Educação Infantil grupo III (03 anos)	20	20	Com auxiliar
Educação Infantil grupo IV (04 anos)	25	25	Com auxiliar
Educação Infantil grupo V(05 anos)	25	25	Com auxiliar
Classe Unificada: Educação Infantil – grupo – III, IV e V	XXXXXX	18	Com auxiliar
1º e 2º anos	20	20	XXXXXXXX
3º, 4º e 5º ano	25	25	XXXXXXXX
Classes multisseriadas	XXXXXX	18	XXXXXXXX
6º ano	30	30	XXXXXXXX
7º ao 9º ano	35	35	XXXXXXXX
EJA – 1º Tempo Formativo (Eixos I, II e III)	25	XXXXX	XXXXXXXX
EJA –2º Tempo Formativo (Eixos IV e V)	30	XXXXX	XXXXXXXX

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE COTEGIPE MUITO MAIS TRABALHO!
Muito mais EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.058.047/0001-

24

ANEXO V

NOME DA ESCOLA:
CNPJ: XXXXXXXXXXXX LOCALIDADE:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e direito que o (a) estudante _____, filho (a) de _____ e de _____, nascido (a) em ___/___/____, cursou o (a) ____ ano/série do Ensino Fundamental, foi aprovado, estando apto a ser matriculado (a) no _____ano/serie.

OBSERVAÇÃO: *Esta Declaração é válida por 30 (trinta) dias, devendo o documento de Transferência ser expedido neste prazo.*

A referida é verdade e dou fé.

Cotegipe – Bahia, ____/____/2024

.

Atenciosamente,

_____

Assinatura e carimbo do diretor/escola

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO VI

NOME DA ESCOLA: _____ LOCALIDADE:_____

FICHA DE PRÉ MATRÍCULA - EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Nome do estudante: _____

Data de nascimento: _____/_____/_____ Idade:_____

Sexo:_____

Naturalidade: _____ Estado: _____ Nacionalidade: _____

Nome do pai: _____ Profissão: _____

Nome da mãe: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Telefone Resp. (___) 9_____-_____ Estudante (a) (___) 9_____-_____

Ano e turno que o estudante está cursando em 2023_____

Terá necessidade de troca de turno em 2024? _____

- Estudante com deficiência? ( ) Sim ( ) Não

Transtorno Global do Desenvolvimento ( ) Sim ( ) Não

Altas habilidades/superdotação ( ) Sim ( ) Não

Em caso positivo, possui relatório com diagnóstico clínico? ( ) Sim ( ) Não

Qual a deficiência que possui? _____

Na ausência de diagnóstico, qual a hipótese diagnóstica? _____

- Teve acompanhamento de profissional de apoio (auxiliar/cuidador) no ano de 2023?

( ) Sim ( ) Não

Em caso positivo, foi acompanhamento individualizado? ( ) Sim ( ) Não

Qual o nome do profissional de apoio (auxiliar/cuidador) que o acompanhou? _____

A **família** considera que a interação do profissional de apoio com o estudante foi:

( ) Ótima ( ) Boa ( ) Regular

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A **escola** considera que a interação do profissional de apoio com o estudante foi:

( ) Ótima ( ) Boa ( ) Regular

- Não teve acompanhamento de profissional de apoio (auxiliar/cuidador) no ano de 2023, mas necessita para 2024? ( ) Sim ( ) Não.

Justifique_____

- No caso de estudante com surdez, teve acompanhamento de intérprete? ( ) Sim ( ) Não

- Está matriculado na Sala de Atendimento Especializado - AEE? ( ) Sim ( ) Não

Em caso positivo, a SRM funciona na mesma instituição em que estuda? ( ) Sim ( ) Não

Outra instituição. Qual? _____

Autoriza efetivar matrícula na Sala de Atendimento Especializado 2024? ( ) Sim ( ) Não

- Utiliza transporte escolar? ( ) Sim ( ) Não

Qual rota? _____

Em caso de utilizar o transporte, necessita de acompanhante? ( ) Sim ( ) Não

Data da pré-matrícula: _____/11/20223

_____

Assinatura do pai/mãe ou responsável

_____

Assinatura do responsável pela matrícula

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO VII

FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE – FICAI

I – DADOS DA ESCOLA/ ALUNO (item preenchido pelo professor e pela direção)

1. Escola

Nome _____

Endereço _____

Município _____

CEP._ _____

E-mail _____

Tel. _____

2. Aluno

2.1. Dados pessoais

Nome _____

Data de Nascimento ____/___/____ Filiação __-_____

_____

Nome da pessoa com quem mora _____

Endereço _____

CEP _____ Ponto de referência _____

Telefone para contato _____

Nome e endereço de parente ou conhecido _____

2.2. Situação Escolar

Série/turma/turno _____

Datas das falta_____

Data da comunicação à direção _____

Nome do professor _____

Assinatura do professor

_____

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA (item preenchido pela direção)

Forma e data de convocação do Responsável _____

Data do comparecimento do responsável _____

Motivos alegados para as faltas _____

Encaminhamentos feitos pela Escola _____

Retorno do aluno à Escola em _____

_____

Assinatura do diretor

Caso o aluno não retorne à Escola, a direção encaminhará as 1ª e 3ª vias da FICAI ao Conselho Tutelar, e na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude.

Data do encaminhamento ao Conselho Tutelar _____

I. SÍNTESE DO ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Devolução da 1ª via da FICAI à escola e comunicação ao Conselho Tutelar em medidas adotadas;

Motivo e data do arquivamento: _____

_____

_____

Assinatura do Promotor de Justiça

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Data de encaminhamento ao Conselho Tutelar

SINTESE DO ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Devolução da 1ª via da FICAI à escola e comunicação ao Conselho Tutelar em medidas adotadas;

Motivo e data do arquivamento: _____

_____

_____

Assinatura do Promotor de Justiça

REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO DA FICAI À SME.

Retorno da FICAI à Escola em

_____

Encaminhado à SEME em

_____

_____

Assinatura do Diretor (a) da Escola

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA

Eu, _____
brasileiro (a), CPF _____, RG _____-, residente à rua
_____Nº ____
Bairro _____, no município de _____, venho, respeitosamente, como pai, mãe ou responsável legal, requerer a transferência do aluno (a) _____, nascido em ___/___/_____ que cursa/cursou a série/ano ___ no ano de 202__-__..

Cotegipe, _____ de _____ de 202____

_____
Assinatura do solicitante

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE COTEGIPE MUITO MAIS TRABALHO!

Muito mais EDUCAÇÃO

CNPJ: 31.058.047/0001-

31

ANEXO IX

FICHA DE MATRÍCULA 2024

***Nº Matrícula*_____**

Escola: _____ Data: ____/____/_____

Código INEP: _____ Diretor/ Responsável: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome completo _____ Data de Nascimento: ____/____/_____

Mãe: _____ Pai: _____

Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino Cor: ☐ Amarela ☐ Branca ☐ Indígena ☐ Parda ☐ Preta

Município de Nascimento: _____ Estado: _____

Endereço: _____ nº. _____ Bairro/ Localidade: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Certidão de Nascimento: |__|__|__|__|__|__|-|__|__|-|__|__|-|__|__|__|__|-|__|-|__|__|__|__|-|__|__|__|-|__|__|__|__|__|__|__|__|

RG: _____ CPF: _____ Contato (s) do (a) Responsável: ( ) _____-_____ / ( ) _____-_____

PERFIL EDUCACIONAL DO ALUNO

Condição de Ingresso do Aluno na Escola Referente ao Estudo do (s) ANO (s) ANTERIOR (s))

☐ Promovido ☐ Repetente ☐ Frequentou a EJA ☐ Não frequentou escola (situação): _____

Documentação apresentada na matrícula: ☐ Não apresentou documento ☐ Declaração ☐ Histórico e/ou Transferência

Possui **Necessidades Educacionais Especiais**? ☐ Sim ☐ Não Se SIM, **informe o CID**: _____

Possui acompanhamento de **Monitor/ Cuidador AEE**? ☐ Sim ☐ Não Necessita frequentar Sala do AEE? ☐ Sim ☐ Não

Utiliza **Transporte Escolar**? ☐ Sim ☐ Não Se **SIM**, qual? _____

É beneficiário do **BOLSA FAMÍLIA**? ☐ Sim ☐ Não Participa de outro **Programa Social**? ☐ Sim ☐ Não Se **SIM**, qual? _____

Número de Identificação Social (NIS) do Aluno: _____ *(não é o número do cartão – ver Secretaria de Ação Social).*

Possui **Certificado de Vacinação**? ☐ Sim ☐ Não Se SIM, qual data da avaliação/atualização? ____/____/_____.

Permite publicar/ divulgar nas redes sociais e em murais físicos, **imagens** e **vídeos** do seu filho (a) em **eventos** e **atividades escolares**? ☐ Sim ☐ Não

Tem intolerância a algum tipo de alimento? ☐ Sim ☐ Não Se SIM, qual (is): _____

Outras Observações/ Informações Adicionais: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO ALUNO (Mãe, Pai ou Responsável)

Eu me comprometo a assegurar a permanência regular e a participação ativa deste aluno (a) na escola, bem como realizar o acompanhamento diário das atividades extraclasse. Além disso, assumo a responsabilidade por quaisquer danos causados de maneira intencional às pessoas com as quais

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

convivo na escola, ao patrimônio público (prédio, móveis, materiais, etc.) e demais objetos de uso coletivo.

Assinatura: _____ Data: ____/ ____/ _____

Assinatura do Diretor/ Responsável/ Funcionário da escola: _____

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – Situação do aluno na Conclusão do ano letivo – Referente a _____ *(colocar o Ano)*

Rendimento Escolar: ☐ Aprovado ☐ Conservado ☐ Transferido em _____ para _____
☐ Evadido
Condição da Conclusão: ☐ Aprovado para a série _____
Reclassificado (o aluno avançou mais de uma série): ☐ Sim ☐ Não
Se SIM, qual foi o programa? _____ Ingresso (série de origem):
Série/ Turma/ Segmento/ Correspondência: _____
Série Destino (referente à série que cursará neste ano): _____

Declaro assumir o compromisso de zelar pela frequência ativa e pela permanência deste aluno na escola, bem como ser responsável por todos os danos materiais que o mesmo venha a causar deliberadamente ao prédio, móveis e demais objetos de uso comum.
Assinatura: _____ Data: ____/ ____/ _____
Assinatura do Diretor/ Funcionário da escola: _____

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – Situação do aluno na Conclusão do ano letivo – Referente a _____ *(colocar o Ano)*

Rendimento Escolar: ☐ Aprovado ☐ Conservado ☐ Transferido em _____ para _____
☐ Evadido
Condição da Conclusão: ☐ Aprovado para a série _____
Reclassificado (o aluno avançou mais de uma série): ☐ Sim ☐ Não
Se SIM, qual foi o programa? _____ Ingresso (série de origem):
Série/ Turma/ Segmento/ Correspondência: _____
Série Destino (referente à série que cursará neste ano): _____

Declaro assumir o compromisso de zelar pela frequência ativa e pela permanência deste aluno na escola, bem como ser responsável por todos os danos materiais que o mesmo venha a causar deliberadamente ao prédio, móveis e demais objetos de uso comum.
Assinatura: _____ Data: ____/ ____/ _____
Assinatura do Diretor/ Funcionário da escola: _____

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – Situação do aluno na Conclusão do ano letivo – Referente a _____ *(colocar o Ano)*

Rendimento Escolar: ☐ Aprovado ☐ Conservado ☐ Transferido em _____ para _____
☐ Evadido
Condição da Conclusão: ☐ Aprovado para a série _____
Reclassificado (o aluno avançou mais de uma série): ☐ Sim ☐ Não
Se SIM, qual foi o programa? _____ Ingresso (série de origem):
Série/ Turma/ Segmento/ Correspondência: _____
Série Destino (referente à série que cursará neste ano): _____

Declaro assumir o compromisso de zelar pela frequência ativa e pela permanência deste aluno na escola, bem como ser responsável por todos os danos materiais que o mesmo venha a causar deliberadamente ao prédio, móveis e demais objetos de uso comum.
Assinatura: _____ Data: ____/ ____/ _____
Assinatura do Diretor/ Funcionário da escola: _____

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE COTEGIPE MUITO MAIS TRABALHO!

Muito mais EDUCAÇÃO

CNPJ: 31.058.047/0001-

33

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – Situação do aluno na Conclusão do ano letivo – Referente a _____ *(colocar o Ano)*

Rendimento Escolar: ☐ Aprovado ☐ Conservado ☐ Transferido em _____ para _____
☐ Evadido

Condição da Conclusão: ☐ Aprovado para a série _____

Reclassificado (o aluno avançou mais de uma série): ☐ Sim ☐ Não

Se SIM, qual foi o programa? _____ Ingresso (série de origem):

Série/ Turma/ Segmento/ Correspondência: _____

Série Destino (referente à série que cursará neste ano): _____

Declaro assumir o compromisso de zelar pela frequência ativa e pela permanência deste aluno na escola, bem como ser responsável por todos os danos materiais que o mesmo venha a causar deliberadamente ao prédio, móveis e demais objetos de uso comum.

Assinatura: _____Data: _____/ _____/ _____

Assinatura do Diretor/ Funcionário da escola: _____

Certificação Digital: TFUXYZRX-NBF5FPRZ-910ULD1U-35BCEPOY
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil